

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001713	100 - Agente Ambiental	Pontuação Corrigida
0279001453	101 - Assistente Social	Os cursos apresentados pela candidata para fins de pontuação na alínea "C" não se caracterizam como pós-graduação em nível de especialização. Embora possuam carga horária superior a 360 horas, tratam-se de cursos de aperfeiçoamento, não conferindo titulação de especialista. Ademais, não foi apresentado registro ou comprovação de reconhecimento junto ao MEC. Assim, os certificados não atendem aos critérios previstos no edital para a referida alínea.
0279005571	101 - Assistente Social	Após a reanálise dos documentos apresentada em sede recursal, constatou-se que a pontuação de 6,0 pontos atribuída na alínea D foi indevida, pois o documento considerado não comprova exercício no Serviço Público, em desacordo com os critérios do edital, razão pela qual houve a exclusão dessa pontuação. Por outro lado, verificou-se o atendimento aos requisitos da alínea A, sendo atribuídos 2,0 pontos correspondentes. Esclarece-se, ainda, que certificado de pós-graduação não se enquadra como Curso de Aperfeiçoamento acima de 180 horas, para fins de pontuação, por se tratar de categoria distinta prevista no edital. Nos termos do item 14.6, a pontuação preliminar pode ser mantida, acrescida ou reduzida após o julgamento do recurso. Assim, o recurso é conhecido e parcialmente provido, com a retificação da nota conforme reanálise.
0279002922	101 - Assistente Social	Pontuação Atribuída.
0279000918	101 - Assistente Social	O curso de "Mentoria Especialista no SUAS" apresentado pela candidata para fins de pontuação na alínea "C" não se caracteriza como pós-graduação em nível de especialização. Embora possuam carga horária superior a 360 horas, trata-se de curso de aperfeiçoamento, não conferindo titulação de especialista. Ademais, não foi apresentado registro ou comprovação de reconhecimento junto ao MEC. Assim, o certificado não atende aos critérios previstos no edital para a referida alínea.
0279000421	101 - Assistente Social	Entregou Declarações de Experiências com períodos trabalhados anteriores aos últimos cinco (05) anos que não é aceito, como também entregou declaração emitido por empresa privada, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.". Após a reanálise dos documentos apresentada em sede recursal, constatou-se que a pontuação de 3,0 pontos atribuída na alínea D foi indevida, pois o documento considerado não comprova exercício no Serviço Público, em desacordo com os critérios do edital, razão pela qual houve a exclusão dessa pontuação. Nos termos do item 14.6, a pontuação preliminar pode ser mantida, acrescida ou reduzida após o julgamento

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		do recurso. Assim, o recurso é conhecido e parcialmente provido, com a retificação da nota conforme reanálise.
0279002803	101 - Assistente Social	Pontuação Atribuída na alínea "D".
0279004613	101 - Assistente Social	A candidata teve pontuação atribuída e publicada no resultado preliminar.
0279006137	101 - Assistente Social	Em conformidade com os avisos oficiais publicados, a análise documental considerou exclusivamente os títulos e certificados previamente apresentados na fase regular, cuja autenticação deveria ser realizada na etapa específica de regularização. Nos termos dessas regras, somente foram analisados os documentos autenticados entregues na segunda convocação pelos candidatos que já haviam apresentado os respectivos títulos em cópia simples na fase regular, permanecendo desconsiderados documentos apresentados fora dessas condições. Embora a candidata informe que entregou posteriormente declarações e decretos de nomeação para comprovação de experiência profissional, tais documentos não haviam sido apresentados na fase regular, razão pela qual não puderam ser considerados na avaliação, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
0279004693	102 - Auditor Fiscal	A declaração apresentada descreve as atribuições exercidas e discrimina os períodos funcionais do candidato. Para fins de pontuação, foi considerado exclusivamente o período formalmente comprovado como exercício no cargo de assessor, por atender aos critérios de compatibilidade previstos no edital. O período indicado como atuação no cargo de agente/auxiliar administrativo, embora conste com descrição de atribuições, não foi validado para pontuação, em razão da vinculação objetiva ao cargo formalmente comprovado, conforme regras editalícias.
0279003186	102 - Auditor Fiscal	Esclarece-se que a função de agente de contratação/equipe de apoio e pregoeiro/equipe de apoio, embora regularmente comprovada por declaração funcional, não possui vinculação direta com as atribuições típicas do cargo de Auditor Fiscal, nos termos dos critérios de compatibilidade definidos no edital. Assim, tal período não é passível de validação para pontuação como experiência específica. Adicionalmente, a banca examinadora realiza a análise exclusivamente com base na documentação formal apresentada dentro do prazo editalício. Não são considerados links externos, publicações consultadas fora do conjunto documental entregue pelo candidato, nem portarias ou atos administrativos emitidos ou apresentados posteriormente à data-limite prevista no edital.
0279005853	102 - Auditor Fiscal	Entregou Termo de Estágio que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.2. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário. Também não serão computados períodos de experiência na condição de sócio e/ou sócio administrador de empresas, mediante contrato social."
0279002436	102 - Auditor Fiscal	Pontuação Atribuída.
0279005527	102 - Auditor Fiscal	Em atenção ao recurso interposto, esclarece-se que a candidata teve a pontuação devidamente atribuída com base nos certificados apresentados e validados na etapa de Avaliação Documental, em estrita observância aos critérios previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação do Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

0279002103	102 - Auditor Fiscal	<p>Esclarece-se que o edital é expresso ao estabelecer que a pontuação da experiência profissional (alínea D) restrinse ao exercício de cargo ou função no serviço público, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsto no item 13.14.3 e no Quadro de Títulos. Ressalta-se que o edital descreve de maneira inequívoca os documentos aceitos e o tipo de vínculo válido para pontuação, não havendo vedação implícita ou ambiguidade que autorize interpretação extensiva. A banca examinadora encontra-se vinculada às regras editalícias, não sendo possível ampliar a interpretação para incluir experiências fora das hipóteses previstas. Ressalta-se, ainda, o disposto no item 4.1.1 do edital, que estabelece que a inscrição no certame implica o conhecimento e a aceitação integral de suas condições, cabendo exclusivamente ao candidato a leitura e observância das regras, não sendo admissível alegação de desconhecimento. Dessa forma, a pontuação foi atribuída em estrita conformidade com o edital, inexistindo fundamento para a revisão pretendida.</p>
0279005392	103 - Enfermeiro	<p>A documentação apresentada, verifica-se que a declaração juntada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.</p>
0279001618	103 - Enfermeiro	<p>A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.</p>
0279001340	103 - Enfermeiro	<p>A documentação apresentada, verifica-se que a declaração juntada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição</p>

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279004327	103 - Enfermeiro	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279004147	103 - Enfermeiro	Pontuação Atribuída.
0279005648	103 - Enfermeiro	A candidata apresentou declaração de tempo de serviço contendo a discriminação dos períodos trabalhados. Apesar da conferência da documentação e aplicação dos critérios editalícios — especialmente o subitem 13.14.3.3, que estabelece que somente será contabilizado o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 dias, vedada a soma de períodos distintos — a apuração resultou no seguinte: • Período de 01/07/2015 a 31/12/2020: corresponderia a 8,0 pontos, porém não pontuado por estar fora do recorte temporal dos últimos 5 anos previsto no edital; • Período de 12/02/2021 a 31/12/2024: totaliza 7,0 pontos válidos, considerando apenas semestres completos e ininterruptos; • Período de 10/03/2025 até a presente data: totaliza 1,0 ponto válido, por atender ao critério de semestre completo. Dessa forma, a pontuação considerada observa estritamente os critérios do edital quanto ao recorte temporal e à exigência de semestres completos e ininterruptos, totalizando 8,0 pontos.
0279000496	103 - Enfermeiro	Pontuação Atribuída.
0279001850	103 - Enfermeiro	Pontuação Atribuída.
0279003331	103 - Enfermeiro	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279002814	104 - Fisioterapeuta	Candidato(a) não questiona pontuação.
0279004333	104 - Fisioterapeuta	Pontuação Atribuída.
0279005874	104 - Fisioterapeuta	Pontuação Atribuída.
0279003340	106 - Psicólogo	Pontuação Atribuída.
0279003288	106 - Psicólogo	Pontuação Atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

0279005365	107 - Psicopedagogo	O recurso é considerado fora de contexto, uma vez que aborda questionamento relativo a etapa anterior do certame, não cabendo análise nesta fase.
0279002012	107 - Psicopedagogo	O certificado indicado pela candidata teve a respectiva pontuação atribuída. Contudo, os demais certificados apresentados possuem carga horária de 10 horas, inferior ao mínimo de 16 horas exigido no Edital nº 01/2025, item 13 – Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, Quadro I, Alínea A, que prevê a pontuação apenas para cursos de atualização/capacitação com carga horária entre 16h e 40h, referentes ao cargo pretendido. Dessa forma, tais certificados não atendem ao requisito editalício mínimo de carga horária, razão pela qual não foram considerados para pontuação.
0279002157	107 - Psicopedagogo	A pontuação foi atribuída com base exclusivamente na documentação apresentada dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital. A declaração originalmente juntada pela candidata foi considerada para fins de avaliação, não sendo possível a substituição ou complementação documental após o encerramento da etapa, ainda que se trate de documento posteriormente retificado. Ressalta-se que é de responsabilidade do candidato conferir previamente a exatidão e a adequação dos documentos apresentados, assumindo os efeitos de eventuais inconsistências, em observância às regras editalícias e ao princípio da isonomia entre os concorrentes. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída conforme a documentação válida apresentada na etapa correspondente.
0279003913	107 - Psicopedagogo	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279003120	107 - Psicopedagogo	Entregou Declaração de empresa privada que não são aceitas, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
279000019	200 - Professor I	A expressão constante no edital — “curso de aperfeiçoamento com carga horária acima de 180h” — foi interpretada pela banca examinadora de forma sistemática e finalística, considerando o objetivo da etapa de títulos, que

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		é aferir a qualificação compatível com o cargo pretendido. Não houve tratamento privilegiado nem violação aos princípios da legalidade ou da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a interpretação adotada buscou garantir a finalidade da norma editalícia — a valorização da qualificação profissional — sem prejuízo da igualdade de condições entre os concorrentes.
279001804	200 - Professor I	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
279000035	200 - Professor I	Entregou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
279001811	200 - Professor I	Fora de contexto.
279001473	200 - Professor I	Nos termos do edital, somente são avaliados os documentos apresentados dentro do prazo e na forma estabelecida, não sendo admitida a inclusão posterior de títulos ou comprovações que não tenham sido entregues na etapa própria.
279000061	200 - Professor I	A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital. Consta na documentação apresentada apenas um certificado de pós-graduação, o qual foi devidamente considerado e pontuado conforme a regra estabelecida para essa titulação.
279000268	200 - Professor I	Embora a declaração apresentada informe período de 10/02/2021 a 30/12/2025, esse intervalo não totaliza 5 (cinco) anos completos. Logo, não é possível reconhecer "10 semestres" como automaticamente pontuáveis com base na alegação de 5 anos integrais. A pontuação da experiência profissional é apurada conforme os critérios do edital, considerando somente semestres completos e ininterruptos (182 dias), e dentro do recorte temporal previsto. Assim, a contagem realizada pela banca, com base nas datas efetivamente comprovadas no documento, está correta. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída na alínea de experiência profissional.
279003267	200 - Professor I	Entregou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
279001076	200 - Professor I	O recurso é considerado fora de contexto, uma vez que aborda questionamento relativo a etapa anterior do certame, não cabendo análise nesta fase.
279003279	200 - Professor I	Entregou CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem 13.14.3.1. "Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega de um documento (cópia autenticada ou original) – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<p>serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência".</p>
279003283	200 - Professor I	A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital, tendo sido devidamente considerada e pontuada a experiência profissional apresentada pela candidata.
279000100	200 - Professor I	O edital estabelece que a pontuação por experiência profissional é atribuída exclusivamente ao tempo de serviço no cargo pretendido, conforme critérios objetivos da etapa de títulos. Embora o cargo de Agente de Apoio Educacional esteja inserido no ambiente escolar, ele não se confunde com o exercício do cargo de Professor, possuindo atribuições e natureza funcional distintas. Assim, a experiência apresentada não atende ao requisito específico de correspondência com o cargo pretendido para fins de pontuação, razão pela qual foi corretamente indeferida.
279000280	200 - Professor I	Pontuação atribuída na alínea "B". Entretanto, para alínea "D" a análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279001081	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279000388	200 - Professor I	O recurso é considerado fora de contexto, uma vez que aborda questionamento relativo a etapa anterior do certame, não cabendo análise nesta fase.
279001088	200 - Professor I	Registra-se que, após reavaliação da documentação apresentada, houve majoração de 3,0 pontos na alínea D (experiência profissional), considerando exclusivamente os períodos que atenderam integralmente aos critérios objetivos previstos no Edital nº 01/2025. Os demais documentos apresentados não puderam ser pontuados por não atenderem às exigências editalícias quanto ao enquadramento dos títulos e à comprovação da experiência profissional, especialmente no que se refere à correspondência com o cargo pretendido, período válido e comprovação formal nos moldes estabelecidos no item 13 — Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

279003303	200 - Professor I	Registra-se que houve majoração de 3,0 pontos na alínea B, considerando exclusivamente os documentos que atenderam integralmente aos critérios previstos no edital. Quanto aos demais certificados apresentados — segunda licenciatura — esclarece-se que não puderam ser pontuados, pois não se enquadram nas categorias de títulos previstas para a etapa de Avaliação de Melhor Qualificação, conforme regras objetivas do edital. Adicionalmente, a declaração de experiência profissional apresentada refere-se a período trabalhado anterior aos últimos 5 (cinco) anos, não atendendo ao recorte temporal exigido no Edital nº 01/2025, item 13 — Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, Quadro I (Nível Superior), alínea D, que prevê pontuação apenas para experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo, exercida nos últimos cinco anos, no serviço público e devidamente especificada quanto ao período e às atividades desempenhadas. No tocante ao questionamento sobre pontuação atribuída a outros candidatos, a avaliação é individual e vinculada à documentação apresentada por cada concorrente, não sendo cabível revisão por comparação entre resultados.
279003313	200 - Professor I	O edital estabelece critério objetivo para pontuação da experiência profissional, determinando a contabilização exclusiva de semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias, independentemente do tipo de vínculo (efetivo ou temporário). Tal regra aplica-se igualmente a todos os candidatos, em observância ao princípio da isonomia. Assim, períodos inferiores ao semestre completo não são pontuáveis, ainda que decorrentes da natureza temporária do vínculo ou do calendário escolar. A contagem realizada considerou rigorosamente os períodos efetivamente comprovados nos documentos apresentados.
279001861	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279000225	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279000698	200 - Professor I	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
279001147	200 - Professor I	A pontuação por experiência profissional prevista no edital exige comprovação de exercício no cargo pretendido, nos termos e condições expressamente estabelecidos, não sendo admitida interpretação ampliativa do conceito de atuação na área educacional. A atividade de Conselheiro Municipal de Educação, embora relevante do ponto de vista institucional, não se caracteriza como exercício do cargo pretendido, nem como função profissional típica vinculada às atribuições exigidas para fins de pontuação na etapa de experiência profissional. Adicionalmente, a documentação

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		apresentada indica que a atuação ocorreu em caráter voluntário, hipótese que não é pontuável conforme os critérios editalícios, que exigem vínculo formal de exercício profissional no serviço público.
279001160	200 - Professor I	A alínea B do edital prevê pontuação exclusivamente para curso de aperfeiçoamento, com carga horária superior a 180 horas e diretamente relacionado ao cargo pretendido. Os documentos apresentados — diploma de graduação em Biologia, curso técnico em informática e atividade de monitoria — não se enquadram como curso de aperfeiçoamento, tratando-se de formação acadêmica regular ou atividade distinta da natureza exigida para pontuação nessa alínea. O edital estabelece critérios objetivos para enquadramento dos títulos, não sendo possível reclassificar diplomas de graduação, cursos técnicos ou atividades acadêmicas como cursos de aperfeiçoamento para fins de pontuação.
279002746	200 - Professor I	A pontuação da etapa de títulos observa estritamente os critérios previstos no edital, que consideram cada certificado de pós-graduação como um único título, independentemente da carga horária total ou da estrutura acadêmica interna do curso. Embora a pós-graduação apresentada e questionada pela candidata possua denominação integrada e carga horária ampliada, trata-se de uma única certificação, não sendo possível fracioná-la ou contabilizá-la como duas formações distintas para fins de pontuação. Nos termos do subitem 13.6 do edital, <i>"cada documento será considerado uma única vez e para uma única situação"</i> , o que impede a atribuição de pontuação múltipla para um mesmo título.
279003422	200 - Professor I	A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital, tendo sido devidamente considerada e pontuada a os certificados da Alínea "A" apresentada pela candidata.
279000684	200 - Professor I	O edital estabelece de forma objetiva que a pontuação por experiência profissional será atribuída exclusivamente ao exercício no serviço público, mediante comprovação formal nos termos previstos para a etapa de títulos. A banca examinadora está vinculada a esse critério, não sendo possível ampliá-lo para incluir experiência na rede privada. Ressalta-se, ainda, que conforme o subitem 4.1.1 do edital, a inscrição no concurso implica o conhecimento e a aceitação integral de suas condições, sendo responsabilidade exclusiva do candidato a leitura e observância dos requisitos estabelecidos, não cabendo alegação de desconhecimento.
279005148	200 - Professor I	Entregou Declaração de experiência com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos e em empresa privada, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.".

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

279002757	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279001552	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279003476	200 - Professor I	Entregou Declaração de experiência assinado pela diretora, sem carimbo e número de matrícula, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitens 13.14.3. Alínea D. 13.14.3.1. "Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega de um documento (cópia autenticada ou original) – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência".
279003483	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279001920	200 - Professor I	Pontuação atribuída na Alínea "B". Em relação a experiência a análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279003487	200 - Professor I	Pontuação corrigida para 6,0 pontos (2023 a 2025)
279000353	200 - Professor I	Pontuação Atribuída.
279003534	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279001934	200 - Professor I	Nos termos do item 13.14.3.1, a comprovação de exercício de atividade em serviço público exige a apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos (ou órgão equivalente), contendo obrigatoriamente: o período de atuação com datas de início e término, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.
279002792	200 - Professor I	A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital, tendo a

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		candidata sido atribuída notas nas alíneas constantes em seu desempenho.
279003562	200 - Professor I	A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios estabelecidos no edital. À candidata foram atribuídos os pontos correspondentes à Alínea "A". Quanto à Alínea "B" — Curso de Aperfeiçoamento (180h, até setembro de 2025) — não foi apresentado documento comprobatório apto à pontuação, razão pela qual não houve atribuição de pontos nesse item.
279005306	200 - Professor I	Pontuação Atribuída.
279000619	200 - Professor I	Nos termos do Edital, a pontuação da Alínea D — Experiência Profissional — considera exclusivamente os semestres completos e ininterruptos de atuação no serviço público dentro dos últimos 5 (cinco) anos, não sendo possível computar períodos anteriores a esse recorte temporal. Embora a candidata tenha apresentado declaração informando atuação de 01/04/2018 a 15/01/2022, para fins de pontuação somente pode ser considerada a fração do vínculo que se enquadra no período dos últimos cinco anos definido pelo edital. Assim, não é admitida a soma integral do tempo alegado, mas apenas dos semestres completos situados dentro desse limite temporal.
279005340	200 - Professor I	O edital não adota a CTPS como meio hábil para comprovação de experiência profissional para fins de pontuação na Avaliação de Títulos. Nos termos do edital, a comprovação da experiência profissional no serviço público exige declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos ou órgão equivalente da instituição, contendo período de início e fim, natureza do vínculo e descrição das atividades exercidas. Trata-se de exigência específica e vinculante, que não pode ser substituída por outro documento, ainda que oficial.
279001972	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Nos termos do edital, a pontuação referente à experiência profissional considera exclusivamente semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, sendo vedada a soma de períodos distintos ou concomitantes para completar semestre, bem como a contagem de vínculos sobrepostos. Na reanálise dos períodos informados pela candidata, verificou-se que parte dos intervalos indicados se sobrepõem e/ou não correspondem a semestres completos e ininterruptos, conforme exigência expressa do subitem 13.14.3.3. O edital também determina que a contagem deve ser feita de forma técnica, com base no período efetivamente comprovado na documentação válida apresentada, e não por simples fracionamento cronológico anual. Dessa forma, não foi possível reconhecer a totalidade dos semestres alegados, sendo mantida apenas a quantidade que atendeu integralmente aos critérios editalícios, resultando na pontuação atribuída.
279005372	200 - Professor I	Nos termos do edital, a pontuação da experiência profissional não é atribuída por ano trabalhado, mas sim por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias de exercício comprovado, conforme critério expressamente previsto. Cada semestre completo gera a pontuação unitária estabelecida, até o limite máximo previsto no quadro de

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		<p>títulos. Assim, o fato de o período analisado abranger os últimos 5 anos não significa pontuação automática proporcional ao tempo total trabalhado, tampouco garante pontuação mínima por simples alegação de tempo de serviço. A atribuição de pontos depende exclusivamente da comprovação documental de semestres completos, contínuos e válidos, observando ainda a ausência de sobreposição de vínculos.</p> <p>A pontuação atribuída resultou da contagem técnica dos semestres que atenderam integralmente aos critérios editais, não havendo previsão de conversão direta de “anos trabalhados” em pontuação automática.</p>
279000663	200 - Professor I	<p>O edital estabelece critérios distintos para pontuação de curso de aperfeiçoamento e curso de pós-graduação/especialização, sendo vedada a conversão ou aproveitamento de um mesmo título em categoria diversa. Assim, ainda que o(a) candidato(a) possua múltiplos cursos de pós-graduação, estes são pontuados exclusivamente na alínea correspondente à sua natureza, não podendo ser revertidos para pontuação como curso de aperfeiçoamento, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital. No que se refere à comprovação da experiência profissional, o edital estabelece forma específica, objetiva e obrigatória. O subitem 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025 determina expressamente que, para fins de pontuação, é necessária a apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, contendo período de início e fim, espécie do serviço realizado e descrição das atividades desenvolvidas. No presente caso, a documentação apresentada não atende a essa exigência. A declaração juntada foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração ou certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exige o edital. Além disso, foi apresentado contracheque como tentativa de comprovação do vínculo. Contudo, contracheque não constitui documento válido para comprovação de experiência profissional para fins de pontuação, pois não contém os elementos formais exigidos pelo edital nem substitui a declaração/certidão emitida pelo setor competente.</p>
279001611	200 - Professor I	<p>A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Nos termos do edital, a pontuação referente à experiência profissional considera exclusivamente semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, sendo vedada a soma de períodos distintos ou concomitantes para completar semestre, bem como a contagem de vínculos sobrepostos. Na reanálise dos períodos informados pela candidata, verificou-se que parte dos intervalos indicados não correspondem a semestres completos e ininterruptos, conforme exigência expressa do subitem 13.14.3.3. O edital também determina que a contagem deve ser feita de forma técnica, com base no período efetivamente comprovado na documentação válida apresentada, e não por simples fracionamento cronológico anual. Dessa forma, não foi possível reconhecer a totalidade dos semestres alegados, sendo mantida apenas a</p>

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		quantidade que atendeu integralmente aos critérios editalícios, resultando na pontuação atribuída.
279001616	200 - Professor I	A candidata apresentou declaração datada de 09 de janeiro de 2025, na qual consta admissão em março de 2010. Entretanto, o documento não comprova de forma expressa o exercício profissional no ano de 2025. Para fins de pontuação, o edital exige comprovação objetiva do período efetivamente trabalhado, com indicação clara de início e fim do vínculo. Não é possível presumir continuidade do exercício profissional além do que está formalmente registrado no documento apresentado. Dessa forma, a contagem considerou apenas o período devidamente comprovado. No que se refere à pontuação da alínea B (curso de aperfeiçoamento), o edital estabelece que cada certificado deve possuir, individualmente, carga horária mínima de 180 horas. Na documentação apresentada, apenas um certificado atende a esse requisito. Os demais certificados possuem cargas horárias de 120h, 135h, 140h e 160h, todas inferiores ao mínimo exigido, não sendo passíveis de pontuação nessa alínea. Ressalte-se que o edital não permite o somatório de cargas horárias de certificados distintos para atingir o mínimo exigido, devendo cada título ser analisado de forma individual.
279001303	200 - Professor I	A candidata afirma que o documento comprobatório indicaria exercício no período de 01/07/2021 a 31/12/2025. Entretanto, a declaração efetivamente apresentada para análise regista o vínculo no período de 10/02/2022 a 30/12/2025, não constando o intervalo alegado no recurso. A banca examinadora está vinculada exclusivamente às informações expressamente contidas no documento protocolado, não sendo possível considerar períodos distintos daqueles formalmente comprovados. Nos termos do edital, a pontuação da experiência profissional é atribuída apenas por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias de exercício efetivamente comprovado, dentro do recorte temporal exigido. A contagem é técnica e baseada exclusivamente nas datas constantes na declaração válida apresentada, não sendo admitida presunção de períodos adicionais nem utilização de alegações externas ou comprovações não juntadas formalmente na fase própria. Embora a candidata mencione possuir tempo superior de serviço público, somente os períodos devidamente comprovados no documento apresentado puderam ser considerados para fins de pontuação.
279000974	200 - Professor I	Embora a candidata informe possuir exercício profissional contínuo entre 2018 e 2025, a pontuação da etapa de experiência profissional não é atribuída pela simples soma de anos trabalhados. Nos termos do edital, a avaliação considera exclusivamente os semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, dentro do recorte temporal dos últimos 5 anos, e somente com base nas datas expressamente comprovadas na documentação apresentada. Assim, ainda que o vínculo declarado seja mais antigo ou contínuo, apenas o período que se enquadra nas regras editalícias pode ser computado. A contagem é realizada de forma técnica, observando os semestres efetivamente comprovados, não sendo possível converter automaticamente “anos de serviço” em pontuação direta, nem considerar períodos fora do limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

279001999	200 - Professor I	O edital estabelece de forma objetiva que a pontuação por experiência profissional será atribuída exclusivamente ao exercício no serviço público, mediante comprovação formal nos termos previstos para a etapa de títulos. A banca examinadora está vinculada a esse critério, não sendo possível ampliá-lo para incluir experiência na rede privada. Ressalta-se, ainda, que conforme o subitem 4.1.1 do edital, a inscrição no concurso implica o conhecimento e a aceitação integral de suas condições, sendo responsabilidade exclusiva do candidato a leitura e observância dos requisitos estabelecidos, não cabendo alegação de desconhecimento.
279002395	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279002400	200 - Professor I	A candidata teve pontuação atribuída na experiência. A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado. A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital, tendo a candidata sido atribuída notas nas alíneas constantes em seu desempenho.
279002017	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279001645	200 - Professor I	Está sendo atribuída a pontuação de 1,0 (um) ponto na alínea D, considerando exclusivamente a documentação que atendeu integralmente às exigências do edital. As demais declarações apresentadas pelo(a) candidato(a) foram desconsideradas por não estarem devidamente autenticadas, estando em cópia simples, em desacordo com o subitem 13.8 do Edital, que estabelece que somente serão aceitos documentos autenticados em cartório ou por órgão público competente. Documentos que não observem essa formalidade ou que não atendam às especificações previstas no edital não podem ser considerados para fins de pontuação.
279001648	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279005470	200 - Professor I	Quanto à pontuação da alínea B, o edital exige a apresentação de certificado de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima estabelecida, como documento indispensável para atribuição de pontuação. A candidata não apresentou certificado correspondente a essa alínea, tendo encaminhado apenas histórico escolar de pós-graduação, documento que não substitui o certificado exigido nem atende à forma prevista no edital para pontuação nessa categoria. O edital é expresso ao

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		estabelecer que somente certificados válidos e formalmente exigidos podem ser considerados, não sendo admitida substituição por documentos diversos. No que se refere à experiência profissional, o edital determina critérios objetivos para pontuação, exigindo comprovação formal nos moldes estabelecidos e vinculada ao serviço público. A atuação em instituição a qual a candidata apresentou, não se enquadra como exercício em órgão da Administração Pública direta, conforme exigido no edital para a alínea correspondente. A banca examinadora está vinculada estritamente às regras editalícias, não podendo ampliar ou reinterpretar os critérios de enquadramento previstos. Ressalta-se que a análise foi realizada de forma técnica, imparcial e em estrita observância ao edital, assegurando igualdade de tratamento a todos os candidatos. Eventual discordância quanto ao resultado não caracteriza irregularidade ou prejuízo deliberado.
279002868	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279002429	200 - Professor I	A candidata alega possuir 5 anos de experiência profissional e que sua pontuação estaria inferior à de outros candidatos. Entretanto, a contagem da experiência profissional segue rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, que determinam a atribuição de pontuação por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias, dentro do período comprovado na documentação apresentada. No caso em análise, a declaração apresentada registra início do vínculo em 10/03/2021. Assim, a contabilização foi realizada com base nos semestres efetivamente completos a partir dessa data, não sendo possível arredondar períodos incompletos ou presumir tempo adicional para fins de pontuação. A diferença de pontuação em relação a outros candidatos decorre exclusivamente das datas específicas constantes nos respectivos documentos apresentados, que são analisados individualmente. Dessa forma, a pontuação atribuída reflete a aplicação técnica dos critérios editalícios sobre o período comprovado, não sendo identificado erro de cálculo ou de análise.
279002060	200 - Professor I	O candidato sustenta que teria completado 5 anos de exercício profissional e que, por essa razão, faria jus à pontuação máxima. Contudo, o edital não estabelece a contagem da experiência com base em "anos letivos" ou em critérios pedagógicos do calendário escolar. A pontuação é atribuída exclusivamente com base em semestres completos e ininterruptos , equivalentes a 182 dias de exercício efetivamente comprovado, conforme as datas formais constantes na documentação apresentada. Assim, a contagem não considera o início ou término do ano letivo, mas sim os períodos cronológicos comprovados de vínculo profissional. Eventuais particularidades do calendário escolar não alteram o critério objetivo previsto no edital, que deve ser aplicado de forma uniforme a todos os candidatos. A reanálise confirmou que a pontuação atribuída decorreu da contabilização técnica dos semestres completos comprovados, não sendo possível arredondar períodos ou equiparar tempo de serviço com base em interpretação diversa do critério editalício.
279002444	200 - Professor I	Fora de contexto.
279003849	200 - Professor I	No que se refere à pontuação pleiteada na alínea B, o edital estabelece distinção objetiva entre cursos de

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		aperfeiçoamento e cursos de pós-graduação/especialização, prevendo enquadramento específico para cada tipo de título. Ainda que o candidato tenha apresentado certificado de pós-graduação lato sensu com carga horária superior a 180 horas, tal documento possui natureza de especialização, devendo ser pontuado exclusivamente na alínea correspondente a essa categoria. O edital não autoriza a conversão de títulos de especialização em cursos de aperfeiçoamento. Assim, a análise observou rigorosamente a classificação correta dos títulos apresentados, inexistindo fundamento para atribuição de pontuação adicional na alínea B. Quanto à alínea D, referente à experiência profissional, o edital determina critérios objetivos para contagem e pontuação, estabelecendo que somente são considerados semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, dentro do recorte temporal dos últimos cinco anos e devidamente comprovados por documentação válida. A pontuação não decorre da simples alegação de experiência profissional, tampouco do entendimento de que o tempo de serviço é automaticamente integralmente aproveitável. A análise foi realizada com base exclusiva nas datas formalmente registradas na documentação apresentada, considerando apenas os períodos que atenderam integralmente às exigências editais. Não é possível ampliar a pontuação para além do que foi comprovado nos moldes exigidos pelo edital.
279001720	200 - Professor I	Após reanálise dos documentos protocolados, verificou-se que parte relevante das declarações apresentadas refere-se a períodos de exercício anteriores ao recorte temporal exigido pelo edital, os quais não podem ser considerados para fins de pontuação. O Edital nº 01/2025 é expresso ao estabelecer que a experiência profissional pontuável corresponde exclusivamente ao exercício no cargo pretendido nos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsto no item 13 — Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, Quadro I, alínea D. Além disso, o subitem 13.14.3.3 determina que a pontuação somente é atribuída por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias, sendo vedada a soma de períodos distintos para completar semestre. Assim, a análise técnica considerou apenas os períodos que atenderam simultaneamente aos critérios de recorte temporal e de semestre completo, conforme expressamente exigido no edital. Os períodos anteriores aos últimos cinco anos, ainda que comprovados, não podem ser utilizados para pontuação, em razão da vinculação obrigatória às regras do certame. Dessa forma, a pontuação de 5,0 pontos atribuída à candidata reflete exatamente os semestres válidos comprovados dentro das exigências editais, não sendo identificado erro material na avaliação.
279002893	200 - Professor I	Pontuação atribuída.
279002900	200 - Professor I	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
279001777	200 - Professor I	Quanto à pontuação pleiteada na alínea C, verificou-se que o certificado de pós-graduação lato sensu apresentado foi devidamente analisado conforme os critérios previstos no edital. A pontuação nessa alínea observa exclusivamente a comprovação formal da especialização com carga horária mínima exigida e a apresentação da documentação correspondente. A avaliação foi realizada com base nos requisitos editalícios, não sendo identificada irregularidade na análise efetuada. No que se refere à alínea D — experiência profissional, a candidata apresentou declaração emitida pela Escola Municipal Dr. Elísio Pimentel Marques, a qual foi aceita para fins de análise. Contudo, o documento registra início do vínculo em 22 de abril de 2025, período que, embora válido como comprovação de exercício, não configura semestre completo e ininterrupto, conforme exigido expressamente no edital. O subitem 13.14.3.3 estabelece que somente será contabilizado semestre equivalente a 182 dias de vínculo contínuo, sendo vedada a soma de períodos para completar esse intervalo.
279002906	200 - Professor I	Nos termos do edital, a pontuação da experiência profissional é atribuída exclusivamente por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias, dentro do recorte temporal dos últimos 5 anos, e mediante comprovação formal por documentação que atenda integralmente às exigências previstas. Na reanálise dos documentos apresentados, verificou-se que parte dos períodos informados refere-se a vínculos anteriores ao recorte temporal exigido, os quais não podem ser considerados para pontuação. O edital é expresso ao limitar a contagem aos últimos cinco anos, ainda que o candidato possua tempo de serviço superior ao período exigido. Na reanálise dos períodos informados pela candidata, verificou-se que parte dos intervalos indicados não correspondem a semestres completos e ininterruptos, conforme exigência expressa do subitem 13.14.3.3. O edital também determina que a contagem deve ser feita de forma técnica, com base no período efetivamente comprovado na documentação válida apresentada, e não por simples fracionamento cronológico anual. Dessa forma, não foi possível reconhecer a totalidade dos semestres alegados, sendo mantida apenas a quantidade que atendeu integralmente aos critérios editalícios, resultando na pontuação atribuída.
279002909	200 - Professor I	O recurso é considerado fora de contexto, uma vez que aborda questionamento relativo a etapa anterior do certame, não cabendo análise nesta fase.
279005564	200 - Professor I	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
279002493	200 - Professor I	Candidata apresentou documentação, tendo sua pontuação atribuída.
279003948	200 - Professor I	A candidata não apresentou certificado de pós-graduação válido para fins de atribuição de pontuação na Alínea "C", conforme exigido no edital.
279003950	200 - Professor I	A candidata não apresentou certificado de pós-graduação válido para fins de atribuição de pontuação na Alínea "C", conforme exigido no edital.
279002505	200 - Professor I	Candidata apresentou documentação, tendo sua pontuação atribuída.
279002516	200 - Professor I	A candidata teve pontuação atribuída na experiência. A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado. A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital, tendo a candidata sido atribuída notas nas alíneas constantes em seu desempenho.
279002212	200 - Professor I	Pontuação atribuída na alínea "C". Em relação a alínea "D" A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Nos termos do edital, a pontuação referente à experiência profissional considera exclusivamente semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, sendo vedada a soma de períodos distintos ou concomitantes para completar semestre, bem como a contagem de vínculos sobrepostos. Na reanálise dos períodos informados pela candidata, verificou-se que parte dos intervalos indicados não correspondem a semestres completos e ininterruptos, conforme exigência expressa do subitem 13.14.3.3. O edital também determina que a contagem deve ser feita de forma técnica, com base no período efetivamente comprovado na documentação válida apresentada, e não por simples fracionamento cronológico anual. Dessa forma, não foi possível reconhecer a totalidade dos semestres alegados,

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		sendo mantida apenas a quantidade que atendeu integralmente aos critérios editalícios, resultando na pontuação atribuída.
279002224	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Nos termos do edital, a pontuação referente à experiência profissional considera exclusivamente semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, sendo vedada a soma de períodos distintos ou concomitantes para completar semestre, bem como a contagem de vínculos sobrepostos. Na reanálise dos períodos informados pelo(a) candidato(a), verificou-se que parte dos intervalos indicados não correspondem a semestres completos e ininterruptos, conforme exigência expressa do subitem 13.14.3.3. O edital também determina que a contagem deve ser feita de forma técnica, com base no período efetivamente comprovado na documentação válida apresentada, e não por simples fracionamento cronológico anual. Dessa forma, não foi possível reconhecer a totalidade dos semestres alegados, sendo mantida apenas a quantidade que atendeu integralmente aos critérios editalícios, resultando na pontuação atribuída.
279002969	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Nos termos do edital, a pontuação referente à experiência profissional considera exclusivamente semestres completos e ininterruptos, equivalentes a 182 dias, sendo vedada a soma de períodos distintos ou concomitantes para completar semestre, bem como a contagem de vínculos sobrepostos. Na reanálise dos períodos informados pelo(a) candidato(a), verificou-se que parte dos intervalos indicados não correspondem a semestres completos e ininterruptos, conforme exigência expressa do subitem 13.14.3.3. O edital também determina que a contagem deve ser feita de forma técnica, com base no período efetivamente comprovado na documentação válida apresentada, e não por simples fracionamento cronológico anual. Dessa forma, não foi possível reconhecer a totalidade dos semestres alegados, sendo mantida apenas a quantidade que atendeu integralmente aos critérios editalícios, resultando na pontuação atribuída.
279004026	200 - Professor I	A candidata apresentou a declaração de pós-graduação apenas na etapa destinada à entrega dos documentos autenticados. Contudo, essa fase teve caráter exclusivamente formal, limitada à autenticação dos documentos previamente apresentados, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação de títulos.
279005688	200 - Professor I	Foram apresentados certificados com carga horária inferior ao mínimo exigido de 16 horas, bem como atestado de matrícula em curso de pós-graduação, documentos que não atendem às exigências previstas no Edital nº 01/2025, item 13 — Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional. Conforme o Quadro I, Alínea A, somente são pontuáveis cursos de atualização/capacitação profissional com carga horária entre 16h e 40h, relacionados ao cargo pretendido e realizados até setembro de 2025.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

279003044	200 - Professor I	Inicialmente, registra-se que a certidão de tempo de serviço apresentada pela candidata foi regularmente aceita quanto à sua forma, por atender aos requisitos documentais previstos no edital. Contudo, a pontuação da experiência profissional não decorre apenas da comprovação do vínculo, mas do atendimento integral aos critérios técnicos estabelecidos para contagem de semestres. Nos termos do Edital nº 01/2025, a pontuação da alínea D é atribuída exclusivamente por semestre completo e ininterrupto , equivalente a 182 dias contínuos de exercício, dentro do recorte temporal dos últimos cinco anos. O edital também veda a soma de períodos distintos para completar semestre, exigindo que cada intervalo seja autônomo e integral. Na reanálise dos períodos informados na certidão apresentada, verificou-se que os intervalos indicados não configuraram, de forma individualizada, semestres completos e ininterruptos conforme exigido. Embora os períodos apresentados demonstrem exercício profissional, a contagem técnica prevista no edital exige que cada semestre seja comprovado como bloco contínuo de 182 dias, sem fracionamento ou composição entre períodos distintos. A análise realizada observou critérios objetivos e imprecisos, aplicados de maneira uniforme a todos os candidatos, não sendo constatado erro material na pontuação atribuída.
279005727	200 - Professor I	Atribuído a pontuação na Alínea "c". Quanto à alínea D — experiência profissional, a pontuação é atribuída exclusivamente por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias de exercício comprovado, dentro do recorte temporal dos últimos cinco anos e com base nas datas formalmente registradas nos documentos apresentados. A análise é técnica e individual, considerando apenas os períodos que atendem integralmente às exigências editalícias, sendo vedada a soma de períodos fracionados ou fora do limite temporal. Em relação à alegação de que outros candidatos teriam recebido pontuação com documentos fora do prazo previsto no edital, esclarece-se que todos os títulos são analisados de forma individual e imprecisa, observando rigorosamente os critérios estabelecidos. Eventuais percepções comparativas não substituem a verificação técnica de cada documentação apresentada.
279004171	200 - Professor I	Pontuação Atribuída.
279004188	200 - Professor I	Nos termos do edital, a pontuação da experiência profissional é atribuída exclusivamente por semestre completo e ininterrupto, equivalente a 182 dias de exercício comprovado, considerando apenas os períodos inseridos no recorte temporal dos últimos 5 anos, cujo marco inicial para este certame corresponde ao ano de 2021. Na reanálise das declarações apresentadas, verificou-se que parte do período informado refere-se ao ano de 2020, o qual está fora do marco temporal estabelecido e, portanto, não pode ser considerado para pontuação, ainda que devidamente comprovado. Apenas os intervalos inseridos a partir de 2021 puderam ser analisados, observando-se rigorosamente a exigência de semestres completos e contínuos, sem fracionamento ou soma de períodos distintos para completar semestre. Dessa forma, a contagem da experiência profissional foi realizada conforme os critérios objetivos previstos no edital, não sendo possível acrescer os

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		semestres pleiteados com base em período anterior ao marco temporal ou por composição de intervalos que não atendam integralmente às exigências estabelecidas.
279005775	200 - Professor I	<p>Nos termos do edital, a etapa de Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional exige que toda a documentação comprobatória seja apresentada dentro do prazo e na forma expressamente estabelecidos, incluindo a autenticação exigida e o envio pelos meios oficiais definidos no cronograma do certame.</p> <p>As cópias simples apresentadas na fase inicial não atendem às exigências formais previstas no edital para fins de pontuação, razão pela qual não puderam ser consideradas.</p> <p>A etapa de regularização teve caráter estritamente formal, destinada apenas à autenticação de documentos já previamente apresentados, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação de títulos ou comprovações após o encerramento do prazo.</p> <p>Quanto à tentativa de envio posterior de declaração de tempo de serviço por meio de e-mail, esclarece-se que o edital não prevê recebimento de documentação por canal diverso do oficialmente disponibilizado. Assim, documentos encaminhados fora do sistema e do prazo estabelecidos não podem ser analisados, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.</p>
279004237	200 - Professor I	Foram apresentados certificados com carga horária inferior ao mínimo exigido de 16 horas, sem indicação de vínculo com o cargo pretendido, bem como certificado sem identificação do período de realização. Além disso, a documentação de experiência refere-se a período anterior ao recorte temporal dos últimos 5 anos. Tais documentos não atendem às exigências previstas no Edital nº 01/2025, item 13 — Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, Quadro I — Nível Superior.
279005852	200 - Professor I	A candidata apresentou a declaração de experiência apenas na etapa destinada à entrega dos documentos autenticados. Contudo, essa fase teve caráter exclusivamente formal, limitada à autenticação dos documentos previamente apresentados, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação de títulos.
279004463	200 - Professor I	Apresentou Termo de posse que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, subitens 13.14.3. Alínea D. e 13.14.3.1. "Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega de um documento (cópia autenticada ou original) – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência".
279004493	200 - Professor I	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
279006037	200 - Professor I	Nos termos do Edital nº 01/2025, a pontuação da etapa de Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional está condicionada ao cumprimento integral das exigências formais previstas para apresentação dos documentos. O edital é expresso ao estabelecer que somente serão considerados para pontuação documentos devidamente autenticados em cartório ou por órgão público competente, ou, nos casos admitidos, certificados que contenham mecanismo formal de verificação de autenticidade, como código de validação ou meio oficial equivalente. Na documentação apresentada pelo candidato, verificou-se que os certificados juntados não possuem link de verificação de autenticidade, QR code ou qualquer mecanismo oficial que permita conferência eletrônica, tampouco foram apresentados em cópia autenticada por cartório ou por órgão público competente. Dessa forma, os documentos não atendem às exigências formais expressamente previstas no edital, o que impede sua consideração para fins de pontuação. A validade acadêmica do curso ou a instituição emissora não substituem o cumprimento das formalidades exigidas no instrumento convocatório. A banca examinadora encontra-se vinculada às regras do edital, devendo aplicá-las de forma objetiva e isonômica a todos os candidatos. Assim, a pontuação atribuída decorreu da aplicação estrita dos critérios editalícios, não sendo constatado erro material na análise.
279004637	200 - Professor I	O edital do certame estabelece critérios objetivos e vinculantes para a pontuação da experiência profissional, prevendo que somente será considerada a experiência no cargo pretendido, devidamente comprovada e enquadrada nos parâmetros expressamente definidos. A avaliação não se pauta por equivalência funcional ampla ou interpretação extensiva de atividades pedagógicas, mas sim pela aderência direta entre a função comprovada e o cargo objeto da inscrição. A pontuação da experiência profissional exige comprovação de exercício direto no cargo pretendido, não sendo possível converter ou equiparar funções de natureza distinta para fins de pontuação. Tal procedimento assegura a aplicação uniforme das regras a todos os candidatos, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
279004644	200 - Professor I	A candidata requer a reavaliação da pontuação referente à experiência profissional com base em registros constantes em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) relativos à atuação junto à Instituição Santa Casa da Bahia. Contudo, nos termos do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para pontuação deve ser realizada exclusivamente por meio de declaração ou

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal competente, contendo período de início e fim do vínculo, espécie do serviço e descrição das atividades exercidas. A CTPS, embora seja documento válido para fins trabalhistas, não atende às exigências formais estabelecidas no edital para comprovação da experiência profissional no âmbito do certame, razão pela qual não pode ser considerada para fins de pontuação. Adicionalmente, a documentação apresentada refere-se a vínculo com instituição de natureza privada, ainda que mantida por convênio com ente público, o que não se enquadra como exercício direto no Serviço Público nos termos definidos pelo edital.
279004665	200 - Professor I	A análise foi realizada com base exclusiva nos períodos expressamente declarados e comprovados na documentação apresentada, observando os critérios objetivos previstos no edital. Os registros apresentados não demonstram continuidade ininterrupta entre os períodos, existindo intervalos temporais sem comprovação de exercício profissional. Para fins de pontuação, o edital exige a consideração apenas do tempo efetivamente comprovado. Nos termos do item 13.14.3.3, somente é contabilizado, para fins de experiência profissional, o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, sendo expressamente vedada a soma de períodos distintos para completar um semestre. Dessa forma, não é possível reconhecer períodos não indicados, sendo contabilizado apenas o tempo comprovado dentro das regras editalícias. Após reanálise, verifica-se que a pontuação atribuída permanece compatível com os critérios estabelecidos, não havendo irregularidade no resultado.
279006105	200 - Professor I	A candidata apresentou somente um certificado de pós-graduação. A pontuação atribuída na etapa de títulos observou rigorosamente os critérios previstos no edital, tendo a candidata sido atribuída notas nas alíneas constantes em seu desempenho.
279006134	200 - Professor I	Foi atribuída pontuação à candidata na alínea "D", conforme documentação válida apresentada. As pontuações das demais alíneas foram corretamente calculadas, em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital. A avaliação de títulos foi realizada de forma objetiva, considerando exclusivamente os documentos que atenderam às exigências editalícias, resultando nas notas correspondentes ao desempenho da candidata em cada alínea aplicável.
279004865	200 - Professor I	A candidata solicita a revisão da contagem do tempo de experiência profissional, indicando o período de 01/03/2018 a 31/12/2021 como não contabilizado corretamente. Contudo, nos termos do Edital nº 01/2025, a pontuação da experiência profissional é atribuída exclusivamente com base nos semestres completos e ininterruptos dentro do recorte temporal dos últimos 5 anos, devidamente comprovados por documentação válida. Assim, embora o período mencionado esteja formalmente comprovado, apenas a fração inserida dentro do marco temporal estabelecido pelo edital pode ser considerada para pontuação. Períodos anteriores a esse limite não são computáveis, ainda que comprovados. A contagem foi realizada de forma técnica, observando rigorosamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		datas constantes na documentação apresentada e os critérios de semestre completo previstos no edital.
0279006142	201 - Professor II Licenciatura Em Artes	Pontuação Atribuída.
0279001492	201 - Professor II Licenciatura Em Artes	Candidata apresentou somente 01 certificado de curso de aperfeiçoamento com 180h.
0279003985	201 - Professor II Licenciatura Em Artes	A candidata apresentou declaração de tempo de serviço contendo a discriminação dos períodos trabalhados. Após a conferência da documentação e aplicação dos critérios editais — especialmente o subitem 13.14.3.3, que estabelece que somente será contabilizado o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 dias, vedada a soma de períodos distintos — a apuração resultou no seguinte: • abril a dezembro de 2018, março a dezembro de 2019, fevereiro a dezembro de 2020, estes não pontuados por estar fora do recorte temporal dos últimos 5 anos previsto no edital. Fevereiro a dezembro de 2021 – 1,0 ponto, março a dezembro de 2023 – 1,0 ponto, fevereiro a dezembro de 2024 – 1,0 ponto, e março a dezembro de 2025 – 1,0 ponto. Dessa forma, a pontuação considerada observa estritamente os critérios do edital quanto ao recorte temporal e à exigência de semestres completos e ininterruptos, totalizando 4,0 pontos. Em outra declaração será atribuído a pontuação referente ao ano de 2022.
0279002822	202 - Professor II Licenciatura Em Ciências	Entregou Declarações de Experiências com interrupções de períodos (2018 – 2024, últimos 05 anos, contabilizou a partir de 2021 e março de 2025 a setembro 2025), demais Declarações com períodos concomitantes que não são aceitos, só são contabilizados o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279006135	202 - Professor II Licenciatura Em Ciências	Pontuação alterada. Entregou Declaração de Pós-graduação sem autenticar e sem o histórico escolar que não é aceito e Declaração de experiência sem autenticar, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo pretendido - Nível Superior, Alínea C "Curso de Especialização (certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar), realizado até setembro de 2025." e subitens "13.8. Serão desconsiderados os documentos que não foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<p>autenticados em Cartório e/ou em órgão público competente, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital." e "13.11. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório e/ou órgãos competentes." No dia 27/01/2026 foi publicado a Convocação da Entrega dos Títulos Autenticados (Regularização) Ainda conforme Edital 01/2025 subitem "18.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do https://concepcaoconsultoria.com.br."</p>
0279005992	202 - Professor II Licenciatura Em Ciências	Pontuação alterada. Entregou Declaração de experiência sem autenticar, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitens "13.8. Serão desconsiderados os documentos que não foram autenticados em Cartório e/ou em órgão público competente, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital." e "13.11. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório e/ou órgãos competentes." No dia 27/01/2026 foi publicado a Convocação da Entrega dos Títulos Autenticados (Regularização) Ainda conforme Edital 01/2025 subitem "18.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do https://concepcaoconsultoria.com.br ."
0279004894	203 - Professor II Licenciatura Em Educ. Física	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto entregou Atestado de Atividade com interrupções de períodos trabalhados. Desta forma só foi contabilizado os períodos separadamente. conforme Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279005111	203 - Professor II Licenciatura Em Educ. Física	Situação corrigida.
0279003251	203 - Professor II Licenciatura Em Educ. Física	A Pontuação já tinha sido atribuída ao candidato(a) na Alínea D, não foi contabilizado o período trabalhado anterior aos últimos 05 anos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279002659	203 - Professor II Licenciatura Em Educ. Física	Entregou Certificado com carga horária (15 horas) inferior ao mínimo exigido de 16 horas e Declaração com período de janeiro de 2024 a outubro de 2025 não contempla 04 meses trabalhados, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 16h a 40h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até setembro de 2025." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279005337	203 - Professor II Licenciatura Em Educ. Física	Pontuação solicitada na Alínea D já havia sido atribuída. Entregou Certidão com interrupções de períodos trabalhados e períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos (a partir de 2021). Desta forma só foi contabilizado os períodos separadamente. conforme Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279000590	203 - Professor II Licenciatura Em Educ. Física	Entregou Declaração de Experiência com interrupções de períodos, períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos, só são contabilizados o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279005128	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279002421	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto entregou Declaração de Vínculo com interrupções de períodos trabalhados e períodos concomitantes (só contabiliza uma única vez). Desta forma só foi contabilizado os períodos separadamente. Conforme Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279005409	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto entregou Declaração de Tempo de Serviço (03/2023 – 12/2023) e Certidão de Tempo de Serviço (05/2024 – 09/2025), onde somente são contabilizados os meses informados, conforme exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		<i>182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."</i>
0279004758	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279002181	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto entregou Certidão de Tempo de Serviço (11/2021 – 01/2026), onde somente são contabilizados os meses informados e outra Declaração com períodos concomitantes, conforme exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> " subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279000441	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Entregou Declaração de Vínculo com interrupção de período trabalhado. Desta forma só foi contabilizado os períodos separadamente. conforme Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279004173	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Pontuação atribuída na Alínea D.
0279005800	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Entregou Declarações de Vínculo com interrupções de períodos trabalhados, períodos concomitantes e períodos anteriores aos último 05 anos (só contabiliza a partir de 2021). Desta forma só foi contabilizado os períodos separadamente. conforme Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279005610	204 - Professor II Licenciatura Em Geografia	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000900	205 - Professor II Licenciatura Em História	Entregou Certificado de Conclusão de Pós-graduação sem Histórico Escolar que não é aceito e Declaração de Experiência com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea C "Curso de Especialização (certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar), realizado até setembro de 2025.", Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279000869	205 - Professor II Licenciatura Em História	Entregou Declaração de experiência com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos e com função (Aux. Escolar) fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279004845	205 - Professor II Licenciatura Em História	Entregou Certificado de Formação Ensino Médio não é aceito como curso de pós-graduação em nível de especialização, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea C "Curso de Especialização (certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar), realizado até setembro de 2025."
0279003777	205 - Professor II Licenciatura Em História	Pontuação atribuída nas Alíneas A e D.
0279001952	205 - Professor II Licenciatura Em História	Entregou Declaração de experiência com período trabalhado em 2020 que não é aceito, somente foi contabilizado a partir de 2021, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<p>anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</p>
0279002692	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Entregou CTPS que não é aceito e Declarações com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> " e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279002347	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Pontuação atribuída na Alínea A.
0279001798	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279006378	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Pontuação atribuída na Alínea C.
0279006202	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Entregou Declaração de Tempo de Serviço com interrupção de período trabalhado. Desta forma só foi contabilizado os períodos separadamente. conforme Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001335	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Pontuação atribuída na Alínea D.
0279002242	206 - Professor II Licenciatura Em Inglês	Pontuações atribuídas nas Alínea B e C (01 Certificado de 210 horas e 01 Diploma de Pós-graduação). Entregou Certificados com cargas horárias inferiores ao que exige a Alínea B, não é aceito a soma das cargas horárias dos Certificados, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea B " <i>Curso de Aperfeiçoamento com carga horária acima de 180h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até setembro de 2025.</i> ", Alínea C " <i>Curso de Especialização (certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar), realizado até setembro de 2025.</i> "



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001301	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Pontuação atribuída na Alínea D. Entregou Declaração de Experiência com interrupção de períodos, só são contabilizados o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279004336	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 16h a 40h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até setembro de 2025."
0279001194	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Pontuação corrigida. Entregou Declaração de Tempo de Serviço com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos e com funções fora da área do cargo pretendido, um período trabalhado dentro dos últimos 05 anos, mas com função fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D " Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo. " e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279000484	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Pontuação atribuída na Alínea D. Entregou Declarações de Experiências com interrupções de períodos, só são contabilizados o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279004703	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Entregou Diploma de Pós-graduação com conclusão em 26/11/2025 que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea C "Curso de Especialização (certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar), realizado até setembro de 2025."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279006012	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Pontuação atribuída na Alínea B.
0279004298	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Entregou Diplomas de Pós-graduações (acima do limite de duas) que só podem ser atribuída pontuação na Alínea C, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro I de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização profissional, capacitação profissional ou aperfeiçoamento profissional. Não serão pontuados cursos de extensão."
0279004833	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Pontuação atribuída.
0279005471	207 - Professor II Licenciatura Em Matemática	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279005977	208 - Professor II Licenciatura Em Português	O(a) Candidato(a) obteve sim pontuação na Alínea D, entretanto a Declaração consta períodos trabalhados (2006 e 2008) anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> "
0279003492	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto o período trabalhado iniciou-se em março de 2021, não completando dois semestres completos e ininterruptos (um semestre completo e outro não), não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279005538	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto entregou Declarações com períodos concomitantes e com interrupções de períodos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> " e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

0279001426	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou três (03) Certificados com carga horária cada um de 20 horas, contemplados na Alínea A, um Certificado de 80 horas que não é aceito para a Alínea B (Curso de Aperfeiçoamento com carga horária acima de 180h), um Diploma de Pós-graduação contemplado na Alínea C e um Diploma de Graduação que não é aceito como Curso de Aperfeiçoamento, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 16h a 40h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até setembro de 2025.", Alínea B "Curso de Aperfeiçoamento com carga horária acima de 180h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até setembro de 2025.", Alínea C "Curso de Especialização (certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar), realizado até setembro de 2025." e "13.14.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro I de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização profissional, capacitação profissional ou aperfeiçoamento profissional. Não serão pontuados cursos de extensão."
0279005333	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou Declaração com o período trabalhado iniciando em fevereiro de 2022, não completando dois semestres completos e ininterruptos (um semestre completo e outro não), não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279004189	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou Declaração com interrupções de períodos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001478	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Pontuação atribuída na Alínea D. Entretanto entregou Declaração com interrupções de períodos, Declarações com períodos trabalhados anteriores (2014 a 2020 e 2015 a janeiro de 2021) aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001328	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou Declaração de experiência com período trabalhado iniciando em 10 de março de 2021 até 30 de dezembro 2025 não completando dois semestres completos e ininterruptos (um semestre completo e outro não), não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001803	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou Diplomas de Pós-graduações (acima do limite de duas) que só podem ser atribuída pontuação na Alínea C e Certificado da Universidade Tuiuti do Paraná sem autenticação não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitens "13.11. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório e/ou órgãos competentes." e "13.14.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro I de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização profissional, capacitação profissional ou aperfeiçoamento profissional. Não serão pontuados cursos de extensão."
0279005729	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou Declaração com interrupções de períodos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior, Alínea D "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001716	208 - Professor II Licenciatura Em Português	Entregou Declaração de experiência com período trabalhado iniciando em fevereiro de 2021 até dezembro 2025 não completando dois semestres completos e ininterruptos (um semestre completo e outro não), não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.14.3.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		<i>dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."</i>
0279003105	300 - Técnico Agrícola	Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Curso de Graduação e Mestrado que não são aceitos como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, Declaração como Professora não é aceito, fora da área do cargo pretendido, Declaração com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos não é aceito e com tempo de 02 meses que também não atende ao mínimo exigido de um semestre completo e ininterrupto, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C <i>"Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i> e subitens <i>"13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."</i> e <i>"13.15.2.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."</i>
0279005767	300 - Técnico Agrícola	Pontuação atribuída (02 Certificados) na Alínea B. Entregou Certificado de "Curso Prático de Inseminação Artificial" sem carga horária que não é aceito, Diploma de Técnico, de Graduação e de Pós-graduação, não são aceitos como Cursos de Atualização / Capacitação Profissional e Declarações de experiências em empresas privadas que não são aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</i> , C <i>"Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i> e <i>"13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."</i>
0279003264	300 - Técnico Agrícola	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

0279006406	300 - Técnico Agrícola	Entregou Diploma de Técnico e de Técnico de Nível Médio que não são aceitos como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."
0279004332	301 - Técnico de Enfermagem	Entregou dois Certificados com carga horárias (04 horas) inferiores ao mínimo exigido de 08 horas, Relatório de Estágio não é aceito e Declaração da Justiça Eleitoral não atende para comprovação de experiência, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitens "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência." e "13.15.2.2. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário. Também não serão computados períodos de experiência na condição de sócio e/ou sócio administrador de empresas, mediante contrato social."
0279002607	301 - Técnico de Enfermagem	Pontuação atribuída na Alínea C.
0279001590	301 - Técnico de Enfermagem	Entregou Diploma de Técnica de Nível Médio e Certificado de Curso de Especialização de Nível Médio que não são aceitos como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."
0279002264	301 - Técnico de Enfermagem	Entregou três Certificados com cargas horárias (dois com 02 horas e um com 05 horas) inferiores ao mínimo exigido de 08 horas, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279005278	301 - Técnico de Enfermagem	Entregou CTPS que não é aceito e Termo de Compromisso e Posse que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> " e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279002039	301 - Técnico de Enfermagem	Pontuação atribuída na Alínea A.
0279005005	301 - Técnico de Enfermagem	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279004007	301 - Técnico de Enfermagem	Entregou Diploma de Técnica de Nível Médio e Diploma de Graduação que não são aceitos como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."
0279002469	301 - Técnico de Enfermagem	O(a) Candidato(a) transcreveu uma Declaração no recurso que não é aceito.
0279003426	301 - Técnico de Enfermagem	Pontuação atribuída na Alínea A.
0279004200	301 - Técnico de Enfermagem	Pontuação atribuída na Alínea C.
0279001132	301 - Técnico de Enfermagem	Foi atribuído, na Alínea C, a pontuação máxima determinada no Edital.
0279003457	301 - Técnico de Enfermagem	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279006361	301 - Técnico de Enfermagem	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279004912	301 - Técnico de Enfermagem	Entregou quatro Certificados com cargas horárias inferiores ao mínimo exigido de 08 horas que não são aceitos, Declaração de empresa Privada não é aceita e Declaração com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279000013	400 - Agente Administrativo	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." E Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279000033	400 - Agente Administrativo	Entregou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279001471	400 - Agente Administrativo	O(a) candidato(a) apresentou certificados de curso de participação em evento, certificados fora da área de atuação ao cargo pretendido, certificados com carga horária inferior ao tempo mínimo exigido, não atendendo aos critérios estabelecidos no subitem 13.15, Alíneas A e B do quadro II do Edital.
0279000737	400 - Agente Administrativo	Entregou dois certificados de cursos que atende ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279000376	400 - Agente Administrativo	O(a) candidato(a) apresentou certificados de curso de participação em seminário, certificados de curso fora da área de atuação ao cargo pretendido e declaração de estágio

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		supervisionado para comprovação de experiência ao cargo pretendido, não atendendo aos critérios estabelecidos no Edital. Certificado do Ensino Médio é pré-requisito não sendo atribuído pontuação.
0279000082	400 - Agente Administrativo	Entregou um certificado de curso que atende ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279000137	400 - Agente Administrativo	Disciplinas constantes em histórico acadêmico de curso de graduação não se enquadram como cursos de aperfeiçoamento para fins de pontuação na etapa de Avaliação de Melhor Qualificação. As integram a matriz curricular regular de um curso de graduação, compondo a formação acadêmica obrigatória do nível superior. Por essa natureza, não configuram cursos livres, de capacitação ou de aperfeiçoamento realizados de forma autônoma e certificados especificamente com essa finalidade.
0279003376	400 - Agente Administrativo	Entregou dois certificados de cursos que atendem ao exigido no Edital. E experiência completa. Pontuação atribuída.
0279000417	400 - Agente Administrativo	Entregou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279005456	400 - Agente Administrativo	Após reanálise da documentação apresentada, registramos que foi considerado e pontuado o certificado de curso que atende integralmente às exigências previstas no Edital. Os demais documentos apresentados — certificados de cursos sem pertinência com o cargo pretendido, diploma de graduação, curso técnico acompanhado de histórico escolar — não são passíveis de pontuação nesta etapa, por não se enquadarem nos critérios específicos de avaliação estabelecidos. No que se refere à comprovação de experiência profissional, foram apresentadas declaração emitida pela Justiça Eleitoral (atividade de mesário). Tais documentos não atendem aos requisitos formais e materiais previstos no item 13.15, alíneas A, B e C do Edital, motivo pelo qual não puderam ser considerados para pontuação.
0279001372	400 - Agente Administrativo	o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi avaliado conforme as regras do Edital. Entretanto, o ensino médio constitui requisito mínimo de escolaridade para investidura no cargo, não sendo considerado título pontuável na etapa de Avaliação de Melhor Qualificação. Quanto à experiência profissional, a documentação apresentada foi analisada conforme os critérios objetivos previstos no edital, permanecendo válida apenas a pontuação que atendeu integralmente às exigências formais e materiais estabelecidas.
0279001456	400 - Agente Administrativo	O documento apresentado contendo rasura não pôde ser validado para pontuação, pois a banca está vinculada aos critérios editalícios que exigem documentação formalmente íntegra, legível e sem alterações que comprometam a autenticidade das informações. Quanto à Carteira de Trabalho (CTPS), o Edital é expresso ao estabelecer que a comprovação de experiência profissional, para fins de pontuação, deve ser realizada mediante declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de Recursos Humanos da instituição, contendo período completo, espécie do serviço e descrição das atividades desempenhadas. Nos termos do item 13.15.2.1 do Edital, não basta a comprovação do vínculo — é necessária a declaração formal com detalhamento das atribuições exercidas. Adicionalmente, ainda que superada a questão formal, a função registrada na documentação apresentada não corresponde às atribuições do cargo pretendido, o que igualmente impede a pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001738	400 - Agente Administrativo	Documentos apresentados atendem ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279002463	400 - Agente Administrativo	O(a) candidato(a) apresentou cópias de CTPS referentes a vínculo em empresa privada, e certificados com carga horária inferior ao mínimo exigido. Tais documentos não atendem aos critérios estabelecidos no item 13.15, alíneas A, B e C do Edital, que exigem cursos diretamente relacionados ao cargo, com carga horária mínima prevista, bem como comprovação de experiência profissional nos moldes definidos pela norma editalícia. Dessa forma, os documentos apresentados não são passíveis de pontuação na etapa de Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional.
0279002470	400 - Agente Administrativo	Entregou três Certificados fora da área do cargo pretendido, um (01) Certificado com carga horária (05 horas) inferior ao mínimo exigido que não é aceito e fora da área do cargo pretendido que também não é aceito e Diploma de Graduação não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e subitem "13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."
0279002133	400 - Agente Administrativo	Fora de contexto. Candidato questiona etapa anterior.
0279002532	400 - Agente Administrativo	Documentos apresentados atendem ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279002636	400 - Agente Administrativo	Foi atribuída pontuação de 2,0 pontos a um dos certificados apresentados, por atender aos critérios previstos no edital. A Carteira de Trabalho Digital apresentada comprova vínculo com empresa privada. Ainda que a referida empresa preste serviços à Prefeitura de Cairu, o edital exige, para fins de pontuação de experiência profissional no serviço público, declaração ou certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão público, contendo período completo, natureza do vínculo e descrição das atividades desempenhadas. A comprovação indireta por meio de contrato entre empresa e prefeitura não substitui essa exigência formal, razão pela qual o documento não é passível de pontuação. Quanto aos demais certificados apresentados, o edital estabelece que somente serão pontuados cursos diretamente relacionados ao cargo pretendido, observada a carga horária mínima exigida. O certificado de pós-graduação mencionado e os demais cursos não atendem integralmente aos critérios de pertinência e enquadramento previstos para a etapa de Avaliação de Melhor Qualificação, motivo pelo qual não foram pontuados.
0279004247	400 - Agente Administrativo	No que se refere às alíneas A e B, registra-se que os certificados apresentados que atenderam aos critérios de pertinência com o cargo pretendido, carga horária mínima e requisitos formais previstos no edital foram devidamente considerados , tendo sido atribuída a pontuação correspondente. Os demais documentos que não se

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		enquadraram integralmente nas exigências editalícias permaneceram sem pontuação, conforme os critérios objetivos da etapa de Avaliação de Melhor Qualificação. Quanto à alínea C , a pontuação relativa à experiência profissional foi calculada estritamente conforme as regras do edital, que determinam a contabilização exclusiva de semestre completo e ininterrupto , equivalente a 182 dias, sem possibilidade de arredondamento ou soma de períodos distintos. A análise dos vínculos apresentados observou rigorosamente essas disposições, razão pela qual a contagem realizada está correta e permanece inalterada.
0279005851	400 - Agente Administrativo	O documento enviado refere-se a diploma de graduação, o qual comprova formação acadêmica regular, e não se caracteriza como curso de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme previsto no edital para fins de pontuação na etapa de títulos. O edital estabelece que os cursos pontuáveis nas alíneas correspondentes devem possuir natureza complementar, com certificação específica de atualização/capacitação, não se confundindo com formação de graduação, ainda que relacionada ao cargo pretendido.
0279004662	400 - Agente Administrativo	Os certificados apresentados foram avaliados conforme os critérios objetivos previstos no edital, tendo sido atribuída pontuação exclusivamente aos documentos que atenderam integralmente às exigências de pertinência com o cargo pretendido, carga horária e requisitos formais. Mantém-se, portanto, a pontuação anteriormente registrada. O edital estabelece que somente será pontuada experiência profissional exercida no serviço público, mediante comprovação por declaração/certidão emitida por órgão da Administração Pública, contendo período completo e descrição das atividades desempenhadas.
0279004761	400 - Agente Administrativo	O edital estabelece de forma objetiva o marco temporal para pontuação dos cursos, limitando a avaliação aos certificados realizados dentro do período expressamente previsto para o cargo. Cursos iniciados fora desse recorte não são pontuáveis, independentemente de carga horária ou pertinência temática. A banca examinadora está vinculada às regras do edital e não pode flexibilizar critérios objetivos. A diferença de prazos entre cargos decorre de previsão editalícia específica e não configura tratamento desigual, pois cada cargo possui regras próprias previamente definidas. Destaca-se, ainda, que a inscrição no certame implica aceitação integral das condições do edital, cabendo ao candidato observá-las rigorosamente.
0279004762	400 - Agente Administrativo	Pontuação atribuída na Alínea "A", porém a experiência apresentada é em rede privada. O edital estabelece que somente será pontuada experiência profissional exercida no serviço público, mediante comprovação por declaração/certidão emitida por órgão da Administração Pública, contendo período completo e descrição das atividades desempenhadas.
0279006285	400 - Agente Administrativo	Nos termos do edital, para o cargo de nível médio, somente são pontuáveis os cursos de atualização/capacitação realizados até junho de 2025, conforme expressamente previsto no quadro de avaliação da etapa de títulos. A banca examinadora está vinculada a esse recorte temporal e não pode flexibilizá-lo, independentemente da pertinência temática, modalidade EAD ou validade dos certificados. A análise realizada considerou exclusivamente os documentos que atenderam integralmente aos critérios objetivos estabelecidos no edital — incluindo o marco temporal obrigatório. Os certificados apresentados que

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		não se enquadram nesse requisito não puderam ser pontuados.
0279004029	400 - Agente Administrativo	Atribuída pontuação de 1,0 (um) ponto na alínea "C", correspondente à experiência profissional comprovada que atendeu aos critérios objetivos previstos no edital.
0279001188	401 - Fiscal Ambiental	O(a) Candidato(a), não teve sua documentação analisada uma vez que foi eliminado na 2ª Etapa Avaliação de Habilidades e Perfil. "18.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do https://concepcaoconsultoria.com.br/ ."
0279003875	402 - Fiscal de Tributos	Entregou dois Certificados: BPMN - Análise de Processos de Negócios com carga horária de 16 horas e Analista de Negócios de TI também com carga horária de 16 horas, ambos já haviam sido pontuados na Alínea A. Diploma de Pós-graduação não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional. Conforme Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> ", B " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> " e subitem "13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento."
0279001092	402 - Fiscal de Tributos	Pontuação atribuída na Alínea A.
0279002631	402 - Fiscal de Tributos	Os documentos questionados pelo(a) candidato(a) não tem pontuação a ser atribuída.
0279002573	403 - Guarda Municipal	Pontuação atribuída (01 Certificado) na Alínea B. Entregou Certificado "Projeto Exercitar é Viver" não é aceito e sem carga horária, Diploma de Curso Técnico não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, CTPS não é aceito para comprovação de experiência, Demonstrativo de pagamento mensal não é aceito para comprovação de experiência e Recibo de pagamento de salário também não é aceito para comprovação de experiência, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> ", B " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> " e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação do Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<p>desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."</p>
0279000144	403 - Guarda Municipal	<p>Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Certificado/Declaração para experiência com período trabalhado de um (01) mês que não atende ao mínimo exigido de um (01) semestre completo e ininterrupto, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.2.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."</p>
0279003238	403 - Guarda Municipal	<p>O Edital de Convocação para o TAF, publicado em 13/01/2026, é explícito em seu Item 1.3, ao determinar que: "o candidato deverá se dirigir com antecedência à sala de recebimento de documentos no mesmo local do TAF para entregar seu envelope". A sala destinada ao recebimento da documentação de títulos estava devidamente instalada, sinalizada e em pleno funcionamento no Primeiro Andar do prédio administrativo da unidade escolar, durante todo o período de realização dos testes. A alegação de que foi "dispensado" por um avaliador técnico de campo não exime o candidato da obrigação de cumprir o rito administrativo de entrega de títulos no local indicado (primeiro andar), uma vez que os avaliadores físicos possuem competência restrita à execução dos testes de esforço. A abertura de prazo excepcional para um único candidato, que admitiu estar de posse dos documentos e não os entregou no local e data designados, configuraria privilégio indevido e violação ao princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que cumpriram integralmente as instruções de entrega.</p>
0279003405	403 - Guarda Municipal	<p>Entregou Certidão de Tempo de Serviço com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</p>
0279000793	500 - Agente de Portaria	<p>Entregou Declaração de experiência com função de Repcionista que não atende, fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000022	500 - Agente de Portaria	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279000034	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de experiência com função de Motorista que não atende, fora da área do cargo pretendido e Certificado sem carga horária e fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279003205	500 - Agente de Portaria	Entregou Diploma de Tecnólogo que não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, dois certificados da empresa Reviver sem carga horária que não é aceito e duas Declarações de Experiências em empresas Privadas que também não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279000063	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de experiência com função de Motorista que não atende, fora da área do cargo pretendido e Certificado com carga horária inferior (06 horas) ao mínimo exigido de 08 horas que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279003242	500 - Agente de Portaria	O(a) Candidato(a), não teve sua documentação analisada pois o mesmo foi eliminado na 2ª Etapa Avaliação de Habilidades e Perfil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279003263	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de Experiência em empresa Privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279003364	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de Experiência em empresa Privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279001135	500 - Agente de Portaria	O(a) Candidato(a) entregou CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279000917	500 - Agente de Portaria	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279001150	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." E Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279003432	500 - Agente de Portaria	Entregou três Certificados que atendem ao exigido no Edital. Pontuação atribuída.
0279001898	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificado de Curso de Extensão que não é aceito, Certificados de Pós-graduação também não é aceito, Diploma de Tecnólogo não é aceito para pontuação, Declaração com função de Tecnólogo Gestão em Segurança fora da área do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<p>cargo pretendido, duas Declarações em empresas Privadas não são aceitas, Termo de Assunção não é aceito e com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos que também não é aceito, Atestado de Frequência não é aceito e sem o período trabalhado, Edital de Abertura de Processo Seletivo não é aceito, Aviso de Crédito não é aceito e CTPS também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.". </p>
0279001917	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de Experiência em empresa Privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279000786	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificados fora da área, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000792	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificado fora da área, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279001578	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de experiência com função de Motorista que não atende, fora da área do cargo pretendido, Declaração de experiência em Aux. Serviços Gerais que não atende, fora da área do cargo pretendido e Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279001970	500 - Agente de Portaria	Entregou CTPS que não é aceito e com experiências em empresas Privadas que não são aceitos e certificados fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<i>recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."</i>
0279000962	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída em parte nos certificados. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Certificado de Curso de Extensão que não é aceito, Certificados de Pós-graduação também não é aceito, CTPS que não é aceito, Aviso de Crédito que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279000972	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída na Alínea A.
0279002000	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de experiência com função de Motorista que não atende, fora da área do cargo pretendido e Certificados fora da área do cargo pretendido que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000880	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída.
0279005427	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída em parte nos certificados. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de Experiência fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279003816	500 - Agente de Portaria	Entregou Diploma de Curso Técnico de Nível Médio que não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional e CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279003884	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída na Alínea B. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279005543	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de experiência com função de Orientador(a) Social que não atende, fora da área do cargo pretendido e Certificados fora da área do cargo pretendido que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<i>ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i>
0279003910	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Certificado sem carga horária que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279002914	500 - Agente de Portaria	Entregou Diplomas de Graduação e Pós-graduação que não são aceitos como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declarações de Experiências com funções fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279002529	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279002593	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída em parte nos certificados. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de Experiência fora da área do cargo pretendido e em empresa Privada que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<i>concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i>
0279004057	500 - Agente de Portaria	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279003015	500 - Agente de Portaria	Entregou Carta de Recomendação (Curso de Porteiro, Vigia e Controlador de Acesso) sem carga horária que não é aceito e Declaração de experiência em empresa Priva que não é aceito e com função fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279004127	500 - Agente de Portaria	Entregou CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279003113	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída em parte nos certificados. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Declaração de Matrícula de Curso Técnico não foi solicitado e Declaração de experiência como Professor(a) fora da área do cargo pretendido que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279004184	500 - Agente de Portaria	Entregou Declaração de Experiência com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido –



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279005858	500 - Agente de Portaria	Pontuações atribuídas nos Certificados.
0279005980	500 - Agente de Portaria	Pontuação atribuída em parte nos certificados. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279004563	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificado sem carga horária que não é aceito e CTPS que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279004647	500 - Agente de Portaria	Entregou Certificado sem carga horária que não é aceito e Declaração de Experiência em empresa Privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação do Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

		<p><i>recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.</i></p>
0279004656	500 - Agente de Portaria	<p>Entregou Diploma de Tecnólogo que não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, Diploma de Pós-graduação que também não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Certificado com carga horária (04 horas) inferior ao mínimo exigido de 08 horas, que não é aceito e CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."</p>
0279006403	500 - Agente de Portaria	<p>Entregou Declaração de matrícula que não é aceito e Declaração de Experiência em empresa Privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</p>
0279004846	500 - Agente de Portaria	<p>Entregou três Certificados fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</p>

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação do Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001020	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." E Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279000032	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279003207	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declaração de Experiência com funções fora da área do cargo pretendido e CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279000491	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declaração de Experiência, onde somente foi contabilizado o semestre completo e ininterrupto, conforme exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.2.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001483	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declaração de Experiência em empresa Privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> "
0279002706	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de Experiência com função fora da área do cargo pretendido que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> " e Alínea C " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> "
0279000583	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declaração de Experiência, onde somente foi contabilizado o semestre completo e ininterrupto, conforme exigido no Edital 01/2025 subitem "13.15.2.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001857	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declarações com funções fora da área do cargo pretendido e/ou com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos e Declaração de experiência em empresa privada que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> "



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000223	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido que não é aceito e Declaração de Experiência com função fora da área do cargo pretendido que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279005088	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou CTPS que não é aceito e Declaração de empresa privada que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279001515	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEPÇÃO
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000777	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Certificado com conclusão em 15/01/2026 que não é aceito, Certificado com carga horária (04 horas) inferior ao mínimo exigido de 08 horas, Declaração de experiência com função fora da área do cargo pretendido que não é aceito e Certidão de tempo de serviço com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.3. Será contabilizado para fins de experiência profissional somente o semestre completo e ininterrupto do vínculo, equivalente a 182 (cento e oitenta e dois) dias. Não serão somados períodos de vínculos distintos, para completar o semestre."
0279001137	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea C.
0279000771	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido que não é aceito, Diplomas não é aceito como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, Atestado de Matrícula também não é aceito e Declaração de experiência com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos que não é aceito e com função fora da área do cargo pretendido que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e subitem C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000779	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Diploma de Graduação e Pós-graduação que não são aceitos como Curso de Atualização / Capacitação Profissional, CTPS que não é aceito e Imposto de Renda que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e subitens "13.15.1.1. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas A e B do quadro de documentos, o candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização, capacitação profissional ou aperfeiçoamento." e "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, se até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."
0279003395	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificado com carga horária inferior (02 horas) ao mínimo exigido de 08 horas, Declaração com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos e Declaração com períodos concomitantes, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279002295	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou um Certificado fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279003409	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de experiência com funções fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279001539	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea B.
0279003425	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não é aceito e um Declaração com função fora da área do cargo pretendido que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279001176	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001178	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificado fora da área do cargo pretendido que não é aceito e Declaração de experiência com função fora da área do cargo pretendido que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> " e C " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> "
0279000774	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> " e B " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> "
0279005191	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> " e B " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> "
0279002767	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de Experiência em empresa privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> ", B " <i>Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.</i> ", C " <i>Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.</i> "



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação do Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279000336	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279005319	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."
0279000634	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declaração de Experiência com funções fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279001988	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea A. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279001691	501 - Agente de Serviços Gerais	<p>Pontuação atribuída na Alínea B. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Declaração de experiência em empresa privada que não é aceito, Certidão de tempo de serviço com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos e/ou com funções fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</p>
0279001760	501 - Agente de Serviços Gerais	<p>Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido, CTPS não é aceito e Declaração de experiência em empresa privada também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo." e subitem "13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência."</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279002097	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados com carga horárias inferiores (04 horas) ao mínimo exigido de 08 horas que não são aceitos e fora da área do cargo pretendido que também não são aceito, Declaração com função fora da área do cargo pretendido e com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos que não é aceito, Certidão com função fora da área do cargo pretendido e com período trabalhado anterior aos últimos 05 anos que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e Alínea C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279002215	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea D.
0279002591	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de tempo de serviço com funções fora da área do cargo pretendido que não é aceito e com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que também não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279005702	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuações atribuídas nas Alíneas A e B. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025



Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279003058	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuação atribuída na Alínea C. Entregou Declaração com períodos trabalhados anteriores aos últimos 05 anos que não são aceitos e com função fora da área do cargo pretendido que também não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C <i>"Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i>
0279005758	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos e Declaração de experiência em empresa privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i>
0279004178	501 - Agente de Serviços Gerais	Fora de Contexto. Recurso foi referente ao Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço).
0279003172	501 - Agente de Serviços Gerais	A Etapa de regularização teve caráter estritamente formal, destinada unicamente à autenticação dos documentos já apresentados anteriormente, não sendo admitida a inclusão, substituição ou complementação de títulos.
0279005859	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuações atribuídas nas Alíneas A e B. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279004424	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Declaração com função fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea C <i>"Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i>
0279004511	501 - Agente de Serviços Gerais	Pontuações atribuídas nas Alíneas A e B. Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</i> e B <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</i>
0279004621	501 - Agente de Serviços Gerais	Não entregou a documentação comprobatória destinada ao julgamento da Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional de caráter classificatório, conforme orientado no Edital 01/2025 subitem 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO* e Convocação para a Entrega dos documentos (MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL).
0279004782	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Certificados com carga horárias inferiores ao mínimo exigido de 08 horas e Declaração com funções fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</i> , B <i>"Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025."</i> e C <i>"Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."</i>

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação do Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

Inscrição	Cargo	Procedimento
0279004866	501 - Agente de Serviços Gerais	Entregou Certificados fora da área do cargo pretendido que não são aceitos, Declaração com função fora da área do cargo pretendido e Declaração de experiência em empresa privada que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, Alínea A "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025.", B "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025." e C "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279000094	502 - Coveiro	Pontuação Atribuída.
0279000802	503 - Mecânico de Máquinas Pesadas	Candidato (a) entregou Certificados com período concluído posterior ao exigido no edital (junho/2025), e apresentou experiência na área privada e CTPS que não é aceito, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Alínea "A" "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária de 08h a 39h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025", Alínea "B" "Curso de Atualização / Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40h a 60h (referente ao cargo objeto da inscrição) realizado até junho de 2025" e Alínea "C" "Experiência profissional no cargo pretendido, por semestre completo de atuação nos últimos 5 anos, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo."
0279001671	503 - Mecânico de Máquinas Pesadas	Pontuação Atribuída.
0279002003	504 - Merendeira	Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a candidata apresentou dois certificados referentes ao mesmo minicurso de capacitação profissional, promovido pelo Núcleo de Extensão e Desenvolvimento Territorial do IF Baiano, contendo idênticas informações quanto ao conteúdo, período de realização, carga horária e identificação institucional.
0279001050	504 - Merendeira	O(a) candidato(a) apresentou declaração para comprovação de experiência profissional ao cargo de inscrição fora da área do cargo ao qual concorre, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, subitem 13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 01/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026

		humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.".
0279000202	504 - Merendeira	A avaliação da experiência profissional foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, que é o instrumento que rege todo o certame e vincula igualmente candidatos e administração. Conforme previsto, somente é possível de pontuação a experiência profissional que apresente correspondência com as exigências definidas para a etapa de avaliação, inclusive quanto à natureza da atividade exercida e à forma de comprovação documental. A análise não se baseia apenas no fato de ter havido vínculo com órgão público, mas na adequação do documento apresentado às regras expressamente estabelecidas.
0279000093	504 - Merendeira	Nos termos do edital, a pontuação destinada à categoria de capacitação/aperfeiçoamento contempla exclusivamente cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, caracterizados por formação complementar de curta duração. Cursos técnicos configuram modalidade de formação educacional profissionalizante, distinta da capacitação/aperfeiçoamento prevista para essa etapa de avaliação. Assim, embora o certificado apresentado seja válido como comprovação de formação técnica, ele não se enquadra na categoria de capacitação/aperfeiçoamento estabelecida no edital, razão pela qual não foi possível atribuir pontuação.
0279004998	504 - Merendeira	Embora tenha sido apresentada declaração de tempo de serviço, a pontuação por experiência profissional exige, além da comprovação do período do vínculo — inclusive semestre completo e ininterrupto — a correspondência entre a atividade exercida e as atribuições do cargo pleiteado. Dessa forma, apesar de comprovado o período de vínculo, não foi possível considerar a pontuação por ausência de compatibilidade entre a experiência descrita e o cargo concorrido, nos termos do edital.
0279001104	504 - Merendeira	O(a) candidato(a) apresentou declaração para comprovação de experiência profissional ao cargo de inscrição fora da área do cargo ao qual concorre, não atendendo ao exigido no Edital 01/2025 item 13. DA AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Fundamental, Médio e Técnico, subitem 13.15.2.1. Para exercício de atividade no serviço público/instituição: é necessário a entrega da declaração/certidão de tempo de serviço (cópia autenticada ou original), emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou equivalente da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração/certidão mencionada deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.".

**Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 4ª Etapa - Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 11/02/2026**

0279003438	504 - Merendeira	A candidata apresentou certificado referente ao curso de Condutor de Turismo, o qual foi devidamente analisado, porém não recebeu pontuação por não se enquadrar nos critérios de capacitação previstos no edital para o cargo em disputa.
0279000524	504 - Merendeira	Conforme o subitem 13.1.2 do Edital, o(a) candidato(a) não apresentou documentos para a etapa de Avaliação Documental, sendo atribuída pontuação zero, uma vez que não houve comprovação válida de qualificação ou experiência profissional nos termos exigidos.
0279005202	504 - Merendeira	A candidata apresentou documentos sem autenticação em cartório ou por órgão competente, bem como desprovidos de código de verificação ou QR Code que possibilitasse a validação de autenticidade, em desacordo com as exigências previstas no edital.
0279000472	504 - Merendeira	A declaração juntada e indicada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada, na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Nos termos do item 13.14.3.1 do Edital nº 01/2025, a comprovação de experiência profissional válida para fins de pontuação na alínea D exige, de forma objetiva, declaração ou certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pelo setor de recursos humanos ou órgão de pessoal da instituição pública, informando período, espécie do serviço e descrição das atividades desenvolvidas. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0279005267	504 - Merendeira	Conforme o subitem 13.1.2 do Edital, o(a) candidato(a) não apresentou documentos para a etapa de Avaliação Documental, sendo atribuída pontuação zero, uma vez que não houve comprovação válida de qualificação ou experiência profissional nos termos exigidos.
0279006353	504 - Merendeira	Embora tenha sido apresentada declaração de tempo de serviço, a pontuação por experiência profissional exige, além da comprovação do período do vínculo — inclusive semestre completo e ininterrupto — a correspondência entre a atividade exercida e as atribuições do cargo pleiteado. Dessa forma, apesar de comprovado o período de vínculo, não foi possível considerar a pontuação por ausência de compatibilidade entre a experiência descrita e o cargo concorrido, nos termos do edital.